



**ORDEM DOS ADVOGADOS
CNEF / CNA**

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO EXAME
FINAL DE AVALIAÇÃO E AGREGAÇÃO
(RNE)**

**Questões de Deontologia Profissional
(6 valores)
e de
Prática Processual Civil
(5,5 valores)**

30 de Junho de 2007

I DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

GRUPO I

ANTÓNIO, advogado da Ré, sociedade comercial denominada **ABC**, pretendendo fazer a demonstração, em acção pendente, das razões que entendia assistirem à sua cliente, e face ao teor da réplica, na qual o cliente de **DANIEL**, advogado da Autora, negava ter recebido da **ABC** a quantia em dinheiro que havia reclamado na petição inicial, decidiu juntar ao processo uma carta e cópia de um fax em que **DANIEL**, numa anterior fase de negociações e em que ainda decorria prazo para contestar, lhe dava a conhecer, conforme instruções do seu cliente, que este lhe endereçara aquela comunicação na qual declarava expressamente já ter recebido da **ABC**.

DANIEL, notificado, opôs-se e o Sr. Juiz mandou desentranhar a carta e o fax, por considerar que com eles não podia ser feita prova em Juízo.

Por falta de prova da invocada excepção peremptória de pagamento, a cliente de **ANTÓNIO** viria a ser condenada no pedido.

1. Podia **ANTÓNIO**, como fez, ter junto a carta e o fax que **DANIEL** lhe havia remetido? Porquê? **1 v.**
2. Considere ainda que a cliente de **ANTÓNIO** não dispunha de quaisquer outros meios de prova para a demonstração do pagamento. Que procedimento deveria adoptar com vista à salvaguarda dos interesses do seu cliente? **1 v.**
3. E qual o procedimento que **DANIEL** deveria adoptar ao tomar conhecimento da situação que lhe confessara o seu cliente? **1 v.**

GRUPO II

Entretanto, inconformado com a sentença que condenou a sua cliente **ABC** no pedido **ANTÓNIO** interpôs recurso de apelação e já em sede de alegações afirmou que a sentença recorrida era injusta, na medida em que condenara erradamente a sua constituinte e ainda que, por conter uma crítica sarcástica em relação à personalidade e carácter do representante da sua cliente, não revelava uma imagem de isenção, como se lhe exigia.

Ao tomar conhecimento do conteúdo das alegações o Sr. Juiz do Tribunal recorrido, mandou extrair e enviar certidão daquela peça à Ordem dos Advogados, imputando a **ANTÓNIO**, a violação do estatuído no Artº 105º, nº1 do EOA e no Artº 266º-B, nºs 1 e 2 do CPC.

1. *Considerando que, em concreto, o comportamento de **ANTÓNIO** não fosse disciplinarmente censurável, como fundamentaria que não houve lugar à prática de infracção disciplinar? 1 v.*
2. *Qual o órgão superior da Ordem dos Advogados com competência para apreciar em abstracto a conformidade ou desconformidade dos actos próprios dos advogados com o Estatuto da profissão. 0,5 v.*

GRUPO III

Suponha agora que **ANTÓNIO** é advogado da **ABC**, encontrando-se a ela vinculado por um contrato de trabalho, no qual se prevê uma cláusula segundo a qual não pode exercer actos próprios de advogado sem que, previamente, acate as orientações concretas que a propósito queira dar-lhe o Presidente do Conselho de Administração.

Onde enquadra do ponto de vista estatutário a situação e qual o valor de tal cláusula? 0,5 v.

GRUPO IV

O Decreto-Lei nº 229/2004, de 10 de Dezembro de 2004, que aprova o Regime Jurídico das Sociedades de Advogados prevê a figura dos “Planos de Carreira”, como o quadro definidor dos direitos e deveres dos advogados associados.

Diga, fundamentando, que razões em seu entender estão subjacentes aos Planos de Carreira e se a sua omissão pode assumir relevância deontológica e disciplinar. 1 v.

II PRÁTICA PROCESSUAL CIVIL

André, menor, filho de Baltazar e Camila, sucedeu universalmente a Damião, falecido em 28/04/2006, por instituição testamentária deste.

Do acervo hereditário de Damião faz parte um prédio urbano, situado no Porto, cujo segundo andar foi arrendado por contrato escrito de Outubro de 1999 a Eládio, para sua habitação permanente. Nos termos exarados no contrato, a renda mensal é do montante de €150,00 e deve ser paga em casa do senhorio, no primeiro dia útil do mês anterior àquele a que respeitar.

Após o falecimento de Damião, Baltazar veio a apurar que o último recibo passado por Damião a Eládio, foi o relativo à renda do mês de Dezembro de 2004 e ainda que Eládio casara civilmente com Fabiana em Junho de 2000, tendo o casal estabelecido a sua residência no arrendado até Fevereiro de 2006, altura em que Fabiana deixou de manter vida em comum com Eládio, passando a viver em casa de familiares.

Baltazar deslocou-se em Agosto de 2006 ao arrendado, para dar a conhecer a Eládio a transmissão da propriedade do prédio para André; foi recebido por dois cidadãos brasileiros, que lhe disseram ter tomado o andar de arrendamento a Eládio, a quem pagam €300,00 mensais; exibiram a Baltazar um documento datado de Maio de 2006 e intitulado “contrato de arrendamento”, no qual outorgaram como partes eles próprios e Eládio; exibiram ainda documentos intitulados “recibos” e relativos às “rendas” dos meses de Maio de 2006 a Setembro de 2006, todos assinados com o nome “Eládio...”. Os mesmos ocupantes do arrendado informaram que Eládio estabeleceu a sua residência em Vila Nova de Gaia, onde se deslocam mensalmente para pagar as rendas.

Baltazar, em representação de André, outorgou procuração a Advogado, conferindo-lhe poderes forenses gerais e os especiais para confessar, desistir ou transigir na acção a propor. O Advogado propôs, em Outubro de 2006, no tribunal competente, uma acção, com fundamento na cessão onerosa — e não consentida por Damião —, do arrendado aos cidadãos brasileiros e na falta de pagamento das rendas vencidas e relativas aos meses de Janeiro de 2005 e

seguintes. Pediu a resolução do contrato e a entrega do arrendado e ainda o pagamento das rendas vencidas e das vincendas na pendência da causa.

Resolva as seguintes questões, justificando sempre as suas respostas e citando as disposições legais pertinentes:

I

- a) Qual a espécie da acção? **0,25 v.**
- b) Qual o valor da acção? **0,25 v.**
- c) Qual a forma de processo? **0,25 v.**
- d) Contra quem foi proposta a acção (pressupondo o cumprimento das pertinentes disposições processuais)? **0,25 v.**

II

- a) A citação foi feita por carta registada, remetida para o actual domicílio de Eládio e o respectivo aviso de recepção foi assinado em 12/10/2006 por Maria Silva. Quando terminou o prazo para entrega da contestação? **0,5 v.**
- b) Notificado o Advogado constituído por Baltazar e Camila do oferecimento da contestação, por carta registada nos CTT em 04/12/2006, qual seria o último dia possível para entrega da resposta à contestação, caso houvesse lugar a ela? **0,5 v.**

III

Os cidadãos brasileiros que vivem no arrendado e tomaram conhecimento do processo judicial por ter-se deslocado ao arrendado o Solicitador de Execução encarregado da citação, consultaram um Advogado para obter informação sobre a possibilidade de intervirem no processo.

Que resposta obtiveram? **1v.**

IV

Admita agora: — Que não foi por Eládio referida a irregularidade de representação de André e que o Juiz não se apercebeu dessa mesma irregularidade; — Que o processo teve o seu desenvolvimento normal até ao despacho sobre a matéria de facto o qual, *inter alia*, declarou provados os factos relativos à cessão total, permanente e onerosa do arrendado, e não provados quaisquer factos relativos a eventual consentimento dessa cessão pelo senhorio; Que, discutido o aspecto jurídico da causa, o processo foi concluso ao Juiz para ser proferida a sentença; Que, quando elaborava a sentença, o Juiz se apercebeu da irregularidade de representação e, abstendo-se de conhecer do pedido, absolveu Eládio da instância.

Comente esta decisão. **1 v.**

V

Na contestação foi alegado que, em Dezembro de 2004, fora verbalmente acordado entre Eládio e Damião, que a renda passaria a ser paga, a partir desse mês, por depósito directo feito por Eládio na conta bancária de Damião, valendo o talão do depósito como recibo; foram juntos talões bancários para prova de depósitos mensais de €150,00 numa conta bancária, feitos nos meses de Dezembro de 2004 e seguintes. Foi oferecida resposta à contestação, em que foi alegado que Damião em Dezembro de 2004 estava muito doente e internado no hospital, onde nunca foi procurado por Eládio e ainda que, de qualquer modo, sendo a convenção posterior ao contrato de arrendamento escrito, só valeria se reduzida a escrito; foi finalmente alegado que os depósitos não foram feitos numa conta bancária aberta por Damião, mas numa conta bancária aberta por Eládio em nome de Damião e no seu nome pessoal.

É admissível articulado de resposta? Se entende que sim, diga qual o seu objecto e até quando pode ser oferecido. **1,5 v.**